

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. CR. \$ 4,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE.. .. CR. \$ 0,50

## Diário do Executivo

### INTERVENTORIA FEDERAL

#### AVISO

De acordo com autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário da Justiça, o **DIA'RIO OFICIAL** — Diário do Executivo e Diário da Justiça — será confeccionado, aos sábados, a partir do dia 15 de maio p. futuro, no período da tarde, iniciando-se os trabalhos as 12 horas, sendo que, os originais serão recebidos, naqueles dias, somente até às 17 horas.

#### DECRETO-LEI N. 13350, DE 5 DE MAIO DE 1943

Altera a alínea 2, do decreto n. 12.622, de 31 de março de 1942.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV do decreto-lei n. 1202, de 8 de abril de 1939,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação a alínea 2 do artigo 1.º do decreto lei n. 12.622, de 31 de março de 1942:

"2 — Duas faixas de terreno respectivamente com as áreas de 7.845,00 e de 14.570,00 m<sup>2</sup>. ambas situadas entre as estacas 60-I-0,0 e 73-I-1,56 da locação que consistem pertencem a Fausto Capelari e estão descritas na planta IMO. 663, da Estrada de Ferro Sorocabana."

Artigo 2.º Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, de São Paulo aos 5 de maio de 1943.  
**FERNANDO DE SOUZA COSTA**  
 Luiz de Anhaia Mello  
 Abelardo Vergueiro Cesar.  
 Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 5 de maio de 1943.  
 F. Gayolto  
 Diretor Geral.

#### DECRETO LEI N. 13351, DE 5 DE MAIO DE 1943

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir uma área de terreno situada no distrito de Pedro de Toledo, município de Piraíma, comarca de Iguape.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV do decreto-lei n. 1202, de 8 de abril de 1939,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica, declarada de utilidade pública a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, situada ao lado esquerdo da linha Santos — Juquiá, no Km. 116-1-143,45, distrito de Pedro de Toledo, município de Piraíma, comarca de Iguape, necessária aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

— um terreno com benfeitorias com 3.870m<sup>2</sup>. (três mil, oitocentos e setenta metros quadrados), tendo as seguintes divisões e confrontações: começa no ponto A situado na cerca da Estrada de Ferro Sorocabana do lado esquerdo da linha férrea, no sentido corrente da quilometragem, e no Km. 116-1-143,45 da linha Santos-Juquiá; desse ponto segue pela cerca numa extensão

de 90 (noventa metros) até atingirem o ponto B situado na mesma cerca, no Km. 116-1-223,50; do ponto B seguem com rumo 55.º SW e extensão de 43 m (quarenta e três metros) até C; de C a D continuam com rumo 37.º SE e extensão de 90 m (noventa metros); finalmente de D prosseguem com rumo 55.º NE e extensão de 43m (quarenta e três metros) até atingirem o ponto A de partida, de acordo com a planta 5.445 rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto lei correrão por conta da verba 363 — Material e Serviços, consignação 1. Material Permanente, sub-consignação 1. Instalação do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, de São Paulo aos 5 de maio de 1943.

**FERNANDO DE SOUZA COSTA**  
 Luiz de Anhaia Mello  
 Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 5 de maio de 1943.  
 F. Gayolto  
 Diretor Geral.

#### DECRETO N. 13.352, DE 7 DE MAIO DE 1943

Dá a denominação de "Professor João Batista Nogueira", ao Grupo Escolar de Guamium em Piracicaba.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

#### Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Guamium, em Piracicaba, passa a denominar-se "Grupo Escolar Professor João Batista Nogueira".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de maio de 1943.

**FERNANDO COSTA**  
 Theotônio Monteiro de Barros Filho

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 7 de maio de 1943.  
 Aluizio Lopes de Oliveira  
 Diretor Geral

#### DECRETO N. 13.353, DE 7 DE MAIO DE 1943

Dá a denominação de "Dr. Eduardo Lopes da Silva", ao Centro de Saúde de Ribeirão Preto.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

#### Decreta:

Artigo 1.º — O Centro de Ribeirão Preto, da Divisão de Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, passa a denominar-se "Dr. Eduardo Lopes da Silva".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de maio de 1943.

**FERNANDO COSTA**  
 Theotônio Monteiro de Barros Filho

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 7 de maio de 1943.  
 Aluizio Lopes de Oliveira  
 Diretor Geral

#### DECRETO N. 13.354, DE 7 DE MAIO DE 1943

Dispõe sobre a organização da Escola Profissional Agrícola-Industrial Mista Regional "D. Sebastiana de Barros", em São Manuel.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 7.º, n. 1. do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos do artigo 27. do decreto-lei n. 11.407, de 10 de setembro de 1940, e tendo ainda em vista o que consta do processo n. 92.181-42, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública,

#### Decreta:

Artigo 1.º — A Escola Profissional Agrícola-Industrial Mista Regional "D. Sebastiana de Barros", em São Manuel, volta a funcionar de acordo com a organização que lhe foi dada pelo decreto n. 10.210, de 22 de maio de 1939, com exclusão da seção feminina e do curso complementar.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a Escola funcionará sob o regime do citado decreto n. 10.210, sem aumento de despesa.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data

#### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

#### DIRETOR

#### SUBDIRETOR

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Sec.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-364 — C. Postal, 231-B

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de maio de 1943.

#### FERNANDO COSTA

Theotônio Monteiro de Barros Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, São Paulo, em 7 de maio de 1943.  
 Aluizio Lopes de Oliveira,  
 Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 13.355, DE 7 DE MAIO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 378, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido, ao Tesoureiro da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, nos termos do art. 176 do decreto-lei n. 13.030, de 28 de outubro de 1942, um auxílio anual de Cr. \$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros), destinado a compensar diferenças de caixa.

Artigo 2.º — Fica o Prefeito Sanitário autorizado a consignar no orçamento, anualmente, verba destinada ao pagamento do auxílio referido no artigo anterior.

Parágrafo único — No corrente exercício a despesa resultante do auxílio, ora concedido, correrá por conta de verba própria consignada no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 7 de maio de 1943.

#### (aa) FERNANDO COSTA

Francisco d'Auria  
 Abelardo Vergueiro Cesar  
 Gabriel Monteiro da Silva

Publica. no Departamento das Municipalidades, aos 7 de maio de 1943.  
 Bonifácio Ferreira da Silva  
 Diretor da Diretoria de Expediente, substo.

#### DECRETO-LEI N. 13.356, DE 7 DE MAIO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 191, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ninguém poderá na Estância Hidromineral de Lindóia, exercer o comércio ambulante, de vendedores ou compradores, por conta própria ou de terceiros, em qualquer logradouro público do Município, ou local de acesso franqueado ao público, sem que tenha obtido licença da Prefeitura e pago o respectivo imposto.

Artigo 2.º — Para obter a licença o interessado deverá estar habilitado com a carteira profissional emitida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e requerer ao Prefeito, instruindo, desde logo, o pedido, com as seguintes provas:

- a) de identidade
- b) de boa conduta
- c) de sanidade.

§ 1.º — Quando a licença se referir a comércio de produtos alimentícios ou bebidas, o interessado provará também que está registrado no Centro de Saúde a cuja jurisdição pertença o Município.

§ 2.º — Tratando-se de estrangeiro será exigida ainda a prova de que se acha legalmente no Brasil e está autorizado a trabalhar.

§ 3.º — Se o comércio for exercido em nome de terceiros e o pedido for feito pelo empregador, serão dispensadas em relação a este, as provas mencionadas nas letras a, b e c e no § 1.º, mantidas porém em relação ao empregado.

§ 4.º — Poderão, também, ser dispensadas as provas referidas nas letras a, b e c, se elas resultarem, de modo inequívoco, da carteira profissional emitida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou do registro no Centro de Saúde.

Artigo 3.º — O licenciamento de menor de 18 anos só poderá ser feito para o exercício do comércio ambulante por conta de terceiros e mediante a exibição dos seguintes documentos:

#### NOTAS DE EMPENHO, SUB EMPENHO E ANULAÇÃO DE EMPENHO

#### EXERCICIO DE 1943

#### MODELO OFICIAL

Estão à venda, em blocos de 25 empenhos, em 5 vias, a Cr. \$ 6,00, na Imprensa Oficial do Estado.

As Secretarias e Renatações interessadas poderão requisitar os impressos à Gerência da Imprensa.

(Parlamentar).